



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2649

Altera em parte a Resolução TRE-MT nº 1.813, de 30 de junho de 2016, que disciplina o exercício da jurisdição nas zonas eleitorais de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar dispositivos da Resolução TRE-MT nº 1.813, de 30 de junho de 2016, que trata do exercício da jurisdição no âmbito das zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o dever de pautar a realização dos serviços eleitorais e o exercício da prestação jurisdicional com estrita observância ao Princípio da Eficiência (CF/88, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600218-32.2021.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE-MT nº 1.813, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no artigo 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da zona eleitoral em disputa.

....." (NR)

"Art. 4º Na designação será observada a antiguidade entre os magistrados titulares na comarca, apurada entre os juízes que não tenham exercido titularidade de zona eleitoral, salvo impossibilidade.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º

§ 2º O Juiz titular prefere ao juiz sem titularidade na Comarca, salvo se já tiver exercido as funções de juiz eleitoral na circunscrição.



§ 3º O Juiz substituto poderá ser designado quando na Comarca não houver juiz vitalício." (NR)

"Art. 15.

.....

II - instruir o processo de designação com os dados dos juízes que concorrerem à jurisdição eleitoral, inclusive com informações disponíveis relativas à produtividade dos respectivos magistrados perante à Justiça Eleitoral em atuações anteriores, fornecidas pela Corregedoria Regional Eleitoral por ocasião do certame, com vistas a aferir o alinhamento do postulante com as metas do Poder Judiciário quando no exercício da jurisdição eleitoral.

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Relator e Presidente

Desembargador NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Vice-Presidente

Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz-Membro

Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI
Juiz-Membro

Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
Juiz-Membro

Doutora CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
Juíza-Membro

Doutor ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
Juiz-Membro substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

EMINENTES PARES,

Cuida-se de proposta de alteração parcial da Resolução TRE-MT nº 1.813, de 30 de junho de 2016, que trata do exercício da jurisdição no âmbito das zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso.

Cabe ressaltar que a presente proposição visa aperfeiçoar determinados dispositivos do mencionado ato normativo, a fim de assegurar que os serviços eleitorais e o exercício da prestação jurisdicional sejam praticados com estrita observância ao Princípio da Eficiência (CF/88, art. 37, *caput*).



Ademais, a minuta de resolução em apreço sugere que seja avaliada a produtividade dos magistrados postulantes, em atuações anteriores na Justiça Eleitoral, com objetivo de ser aferido o seu alinhamento com as metas do Poder Judiciário quando no exercício da jurisdição eleitoral.

Nesse sentido, foi elaborada a minuta que se encontra inserida no ID 18120681 destes autos digitais.

É relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário.

Posto isso, com fulcro no art. 18, IX, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de resolução que propõe a alteração parcial da Resolução TRE-MT nº 1.813, de 30 de junho de 2016, que disciplina o exercício da jurisdição nas zonas eleitorais de Mato Grosso, oportunidade em que **pugno pela sua aprovação.**

Expeça-se a resolução e publique-se.

Proceda-se a consolidação dos normativos.

Após, à SGP para as providências pertinentes.

Não havendo mais medidas a serem adotadas, archive-se.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUÍZA CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte da Resolução TRE-MT 1.813/2016, que disciplina o exercício da jurisdição das zonas eleitorais de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600218-32.2021.6.11.0000 - MATO GROSSO

Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADA: PRES - PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 1.813/16, que disciplina o exercício da jurisdição nas zonas eleitorais de Mato Grosso.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), ARMANDO



BIANCARDINI CANDIA, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 19.10.2021.

